

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade demonstrar, de forma clara, fundamentada e tecnicamente embasada, a necessidade, adequação e pertinência da contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames destinados às diversas Secretarias e Fundos Municipais de Óbidos/PA, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

O GLP constitui insumo estratégico e indispensável para o funcionamento de cozinhas institucionais, serviços socioassistenciais, unidades de saúde, abrigos, setores administrativos e demais repartições que dependem do gás para o preparo de alimentos e outras atividades operacionais. Sua ausência acarretaria impactos diretos na execução das políticas públicas, prejudicando o atendimento à população e comprometendo o interesse público, o que torna a contratação não apenas necessária, mas obrigatória para a manutenção da regularidade administrativa.

A contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina que toda aquisição deve ser precedida de planejamento adequado, assegurando compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o PPA, a LDO e a LOA. O fornecimento de GLP, por se tratar de insumo cotidiano e essencial, integra as despesas correntes previstas para o regular funcionamento das unidades públicas, cumprindo assim as diretrizes de gastos estruturantes da Administração.

Sob o aspecto da definição do objeto, o GLP e seus vasilhames caracterizam-se como bens de consumo comuns, conforme entendimento pacificado pelos órgãos de controle, já que suas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que atende ao previsto no art. 6º, inciso XXVII da Lei 14.133/2021, sendo plenamente possível a descrição objetiva de suas características de desempenho e qualidade.

No tocante à escolha da modalidade licitatória, opta-se pelo Pregão Eletrônico, fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelece sua utilização preferencial para aquisição de bens e serviços comuns. A modalidade eletrônica proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, ampliando o universo de participantes e garantindo condições mais vantajosas para a Administração. A adoção do pregão igualmente atende ao princípio constitucional da eficiência e aos princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, destacando-se a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo.

Além disso, o fornecimento de GLP exige que a empresa possua autorização específica da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e atenda às normas de segurança previstas no Inmetro e em legislações correlatas, garantindo a integridade física das unidades demandantes e a segurança operacional. Tais requisitos técnicos e legais caracterizam a necessidade de contratação de empresa devidamente habilitada, o que reforça a pertinência de procedimento licitatório que possibilite análise rigorosa de habilitação e conformidade normativa.



Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto às unidades administrativas, considerando histórico de consumo, demanda média mensal, sazonalidade de uso e reserva técnica mínima. Tais critérios encontram amparo no art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata da estimativa de quantitativos como etapa essencial do planejamento da contratação.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada e administrativamente vantajosa, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais e preservando o interesse público. A solução proposta encontra pleno amparo nos dispositivos legais vigentes e atende às diretrizes de planejamento, eficiência, segurança, economicidade e transparência, constituindo medida indispensável para o bom funcionamento da Administração Municipal.

Óbidos/PA, 24 de novembro de 2025.

JOSE ROBSON
PINTO

DIAS:70985480220

Assinado de forma digital
por JOSE ROBSON PINTO
DIAS:70985480220
Dados: 2026.02.09 10:17:20
-03'00'

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Decreto N° 018/2025.

